



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST – EPP		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Integração do Sertão, com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201905323		
PARECER CNE/CES Nº: 135/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Integração do Sertão, com sede no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos seguintes cursos superiores vinculados:

Processo nº	Código do Curso	Curso
201907670	1479935	Administração
201907437	1479534	Gestão de Recursos Humanos
201905324	1472468	Logística

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento solicitado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 14/07/2021 a 16/07/2021, no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110 Tancredo Neves. Serra Talhada - PE, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160544.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

É necessário observar que os conceitos das dimensões estão diretamente relacionados aos dos indicadores. Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação	
Eixo/Conceito Final	Conceito
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00

<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4,83
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4,11
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	4,57
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,31
<i>Conceito Final Faixa</i>	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
CONCEITOS		
<i>Art. 3º, I</i>	<i>Conceito Institucional igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO		
<i>Art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
<i>Art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>

	<i>anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	
Art. 3º, V	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>Documentação inserida no presente processo.</i>
INDICADORES		
Art. 5º, I	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, VII	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, II	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, III	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, IV	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, V	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
Art. 5º, VI	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

5.DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da Seres</i>
<i>201907670</i>	<i>1479935</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201907437</i>	<i>1479534</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201905324</i>	<i>1472468</i>	<i>LOGÍSTICA</i>	<i>Deferimento</i>

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

[...]

ANEXO

PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EAD

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201905323

[...]

Curso

Denominação: ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Código do Curso: 1479935

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000

Carga horária (processo): 3000 horas

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 02/08/2021 a 03/08/2021, no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160548.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.75
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.07
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.38
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do pedido

[...]

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%;
e

II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 750 vagas totais anuais.

O Conselho de Classe não se manifestou em relação à autorização do curso, tendo o prazo para sua manifestação findado em 30/09/2021

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1479935 - ADMINISTRAÇÃO, BACHARELADO, com 750 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO, com sede no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE, mantido(a) pelo(a) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201905323

[...]

Curso

Denominação: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1479534

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000

Carga horária (processo): 1660 horas

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 03/05/2021 a 04/05/2021, no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação	
Dimensão /Conceito Final	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3.44
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	3.07
Dimensão 3 - Infraestrutura	3.75
Conceito Final	03

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.2. Da análise do pedido

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%; e

II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 250 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 750 vagas totais anuais.

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 03. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

<i>Portaria Normativa nº 20/2017</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>Art. 13, I</i>	<i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>Art. 13, IV, a</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, b</i>	<i>Conceito igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme</i>

	<i>no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares</i>	<i>relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, c</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, e</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>Art. 13, IV, d</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>

Quanto ao número de vagas solicitado pela instituição, a comissão de avaliação apresentou as seguintes informações:

No item 25 da Análise Preliminar, que trata da quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, consta o seguinte:

Os 4 (nove) tutores são formados em seus cursos de graduação com aderência às disciplinas e serão responsáveis pelo atendimento do CST em Gestão de Recursos Humanos da FIS, são eles: Alessandro Teixeira, mestre, tempo parcial, formado em Psicologia; João Paulo, tempo integral, formado em Administração; Jonas Tadeu Ribeiro Paiva, especialista, tempo parcial, formado em Ciências Contábeis; Washington Nogueira de Lima, especialista, tempo integral, graduado em Administração. Esse grupo de tutores tem 75% (3) de Especialistas; e 25% (1) com Mestrado; ou seja, a maioria tem titulação lato sensu com formação superior com aderência ao curso pretendido. De acordo com as informações e documentos apresentados pela IES, entre os 4 tutores apresentados, apenas 1 tutor tem experiência de 1 ano em EAD, ou seja, média de 0,25 anos do corpo de tutores, exclusiva na modalidade EAD. De acordo com o NDE um tutor ficará responsável por 250 vagas (1000/4) para o primeiro ano de funcionamento do Curso, conforme estrutura atual apresentada.

No item 27 da Análise Preliminar, que trata da quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, consta o seguinte:

De acordo com as informações e documentos apresentados pela IES, entre os 4 tutores apresentados, apenas 1 tutor tem experiência de 1 ano em EAD, ou seja, média de 0,25 anos do corpo de tutores, exclusiva na modalidade EAD. De acordo com que o NDE indicou um tutor ficará responsável por 250 vagas para o primeiro ano de funcionamento do Curso (1000/4), conforme a estrutura atual apresentada. Mesmo considerando que os tutores tenham dedicação de Tempo Integral e/ou Tempo Parcial, torna-se incompatível com a responsabilidade e o volume de atividades a serem desenvolvidas pelos tutores de acordo com o que propõe o PPC, principalmente incluindo no percurso de formação, atividades de extensão e pesquisa na modalidade a distância.

No indicador 1.20 do relatório, a comissão de avaliação, para o conceito satisfatório atribuído, apresentou as seguintes justificativas:

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 2: Conforme o documento “ESTUDO DO QUANTITATIVO DE VAGAS - Serra Talhada FIS Gestão de RH _ Dimensão I” disponível do diretório FTP da avaliação e baseada na pesquisa de mercado realizada pela FIS, no período de 07 a 09 de dezembro de 2020, utilizando respostas de 384 entrevistados. Segundo o estudo chegou a definição da quantidade de vagas

(1000 anuais) baseando-se nas características econômicas da região, sem apresentar no entanto um quantitativo de vagas já oferecidas no mesmo espaço geográfico, para o mesmo público. Mesmo considerando uma população de Serra Talhada em 79.232 (vide documento apresentado) e a região matricular em 2020 cerca de 350 estudantes progressivamente (2017-140; 2018-150; 2019-155 matrículas) para o CST em Gestão de Recursos Humanos, o que de acordo com a evolução das matrículas não apresenta justificativa para aumento significativo em números percentuais. Sem questionar a análise realizada quanto à demanda, verificou-se a partir da visita in loco às instalações (guiada e de maneira virtual, mediada por equipamento eletrônico) e nos documentos apresentados e incluídos no diretório FTP, que a estrutura física e de corpo docente e tutorial não está adequada ao quantitativo de 1000 vagas no curso. Considerando que a IES pleiteia outros dois cursos na modalidade EAD, além dos cursos já em funcionamento de graduação e pós-graduação de forma presencial, a capacidade de atendimento dos tutores e docentes poderá ficar comprometida. Ainda que haja a possibilidade de ampliação, tal avaliação se concentra nos números e estrutura física, tecnológica e de pessoal apresentada no momento da avaliação. Considerando essa perspectiva, um docente acompanhará em média 90 vagas no transcorrer do primeiro ano do curso. Ainda, considerando o atendimento às atividades complementares à formação, orientação, avaliação etc, incluídas nas atribuições do docente Tempo Integral e/ou Tempo Parcial, demonstrando claramente, na perspectiva docente e de acordo com o que preconiza o PPC para a formação do egresso esperado, difícil de ser atendido. Quanto aos tutores, os números também demonstram preocupação com o processo de atendimento ao discente, considerando o total de vagas. De acordo com o NDE indica que um tutor ficará responsável por 250 vagas para o primeiro ano de funcionamento do Curso, conforme a estrutura atual apresentada. Mesmo considerando que os tutores tenham dedicação de Tempo Integral e/ou Tempo Parcial, torna-se incompatível com a responsabilidade e o volume de atividades a serem desenvolvidas pelos tutores de acordo com o que propõe o PPC, principalmente incluindo no percurso de formação, atividades de extensão e pesquisa na modalidade a distância.

Ante o exposto e, em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, será autorizado o montante de vagas mencionado no relatório de avaliação in loco em função da análise de adequação, realizada pela comissão de avaliação, do número de vagas à dimensão do corpo docente e tutorial e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1479534 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, TECNOLÓGICO, com 750 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO, com sede no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE, mantido(a) pelo(a) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

Processo vinculado ao Credenciamento EaD nº 201905323

[...]

Curso

Denominação: LOGÍSTICA - BACHARELADO

Código do Curso: 1472468

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 1000

Carga horária (processo): 1660 horas

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 30/08/2021 a 31/08/2021, no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 160545.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

<i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4.25</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4.57</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4.25</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>04</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.2. Da análise do pedido

Deve-se observar o que prevê o art. 14, da Portaria Normativa nº 20/2017, no tocante ao número de vagas:

Art. 14. Na definição do número de vagas autorizadas, a SERES considerará:

I - o número de vagas solicitado pela IES; e

II - o conceito obtido no indicador referente a número de vagas do instrumento de avaliação externa in loco.

§ 1º Na hipótese de obtenção de conceitos maiores ou iguais a três no indicador descrito no inciso II, o pedido será deferido com o quantitativo solicitado.

§ 2º A SERES redimensionará o número de vagas solicitado pela IES, nos casos de obtenção de conceitos insatisfatórios, menores que três, no indicador mencionado no inciso II nas seguintes proporções:

I - obtenção de conceito 2 no indicador "Número de vagas": redução de 25%;
e

II - obtenção de conceito 1 no indicador "Número de vagas": redução de 50%.

Diante disso, o número de vagas solicitado pela instituição será redimensionado, pois obteve conceito insatisfatório no indicador 1.20 – Número de vagas - do instrumento de avaliação externa. No presente processo, o conceito atribuído foi o 2, o que resulta em um decréscimo de 150 vagas, que representa 25% do total pleiteado. Por conseguinte, ficam autorizadas 450 vagas totais anuais.

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

Portaria Normativa nº 20/2017	Requisito	Resultado da Análise
Art. 13, I	Conceito de Curso igual ou maior que três.	Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, II	Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.	Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.
Art. 13, IV, a	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, b	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, c	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, e	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.
Art. 13, IV, d	Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.

Quanto ao número de vagas solicitado pela instituição, a comissão de avaliação apresentou as seguintes informações:

No item 25 da Análise Preliminar, que trata da quantidade de tutores a distância, que atuarão a partir da sede da IES, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, consta o seguinte:

Os tutores são também docentes do curso. São eles: 1) Alessandro Teixeira Rezende, 2) Jonas Tadeu Ribeiro Paiva, 3) João Paulo Antunes Novaes Cavalcanti, 4)

Ricardo Ricarte Rodrigues e 5) Washington Nogueira de Lima. Todos os professores têm afinidade acadêmica com o curso. A relação tutor/vagas é de 30 alunos (600/30)

No item 27 da Análise Preliminar, que trata da quantidade de tutores presenciais, que atuarão nos polos EaD, indicando a relação com o quantitativo de vagas pretendidas, consta o seguinte:

Não foi identificado polos, presume-se que os tutores atuarão na sede.

No indicador 1.20 do relatório, a comissão de avaliação, para o conceito satisfatório atribuído, apresentou as seguintes justificativas:

1.20. Número de vagas.

Justificativa para conceito 2: Na análise do relatório de pesquisa denominado ESTUDO DO QUANTITATIVO DE VAGAS CURSO DE LOGÍSTICA SERRA TALHADA/PE e REGIÃO, não permitiu promover o conceito intermediário, pois entre as opções disponíveis aos estudantes para indicar a preferência em se matricular em um curso superior, o curso de logística foi preferida por 1,1%, dos estudantes de escolas públicas e 1,9% do público-alvo matriculados em instituições de ensino particulares. O resultado pode levar a entender que, mesmo considerando a região de todo o Sertão do Pajeú (população estimada - conforme PPC - de 600 mil habitantes), o segmento passível de ser atingido, pelo menos, nas 22 cidades circunvizinhas a Serra Talhada, não é razoável diante do pedido de autorização para oferta de 600 vagas anuais, reforçados pela não apresentação do impacto de grupos educacionais concorrentes. Porém, esta equipe avaliadora, reconhece o crescimento econômico da região, a melhora do IDH e do ponto estratégico que se situa a cidade polo, porém não se basta para provocar condições razoáveis para aplicação da nota 3.

Ante o exposto e, em observância ao que dispõe o art. 14 da Portaria Normativa nº 20/2017, será autorizado o montante de vagas mencionado no relatório de avaliação in loco em função da análise de adequação, realizada pela comissão de avaliação, do número de vagas à dimensão do corpo docente e tutorial e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa.

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1472468 - LOGÍSTICA, BACHARELADO, com 450 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO, com sede no endereço: Rua João Luiz de Melo, 2110, Tancredo Neves, Serra Talhada/PE, mantido(a) pelo(a) SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA - SESST - EPP.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. A IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco). Por sua vez, os cursos superiores vinculados atenderam ao disposto na legislação para a sua autorização.

Não obstante a IES e os cursos terem obtido conceitos que permitem, respectivamente, o credenciamento e autorização solicitados, este Relator destaca a importância de se observar o disposto no § 4º, artigo 19 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017: *A avaliação externa in loco, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores.*

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Integração do Sertão, com sede na Rua João Luiz de Melo, nº 2.110, bairro Tancredo Neves, no município de Serra Talhada, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Serra Talhada – SESST – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente